



GRUPO VI

GRUPO DE ESTUDO COMERCIALIZAÇÃO, ECONOMIA E REGULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - GCR ANÁLISE INSTITUCIONAL REGULATÓRIA DO SETOR DE ENERGIA NO BRASIL

**Monique Menezes⁽¹⁾
Fundação Getúlio Vargas – CPDOC
Patricia Bulamarqui
Fundação Getúlio Vargas – CPDOC**

**Marcelo Simas
Fundação Getúlio Vargas - CPDOC
Gisah Brandão
Endesa**

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar uma análise da estrutura de relação entre as instituições do sistema político brasileiro, focando no atual modelo regulatório do setor elétrico. O modelo de agência reguladora autônoma, implementado em diversos países da América Latina, transferiu atividades antes exercidas diretamente pelo poder executivo para empresas privadas. Essa mudança estrutural possui efeitos diretos sobre o funcionamento das instituições mais amplas do país como, por exemplo, a relação entre os três poderes: legislativo, executivo e judiciário. A configuração do sistema político de cada país também afeta o desempenho regulatório, tendo em vista que a estrutura de decisões do regime político pode ou não apresentar como resultado um regime regulatório mais estável e previsível.

Neste contexto, o trabalho apresentará um estudo do desenho institucional mais amplo do setor elétrico, focando nas instituições políticas brasileiras. O estudo das relações entre essas instituições nos permitirá analisar a previsibilidade e a estabilidade do regime regulatório, variáveis fundamentais para fomentar investimentos de setores de infra-estrutura.

PALAVRAS-CHAVE

Agências Reguladoras, Instituições, Três Poderes, Energia, Reforma do Estado

1.0 - INTRODUÇÃO

O crescimento econômico contínuo de um país precisa, necessariamente, de investimentos em infra-estrutura, seja ele estatal ou privado. Nos últimos anos os países sul-americanos implementaram reformas nesses setores com o objetivo de atrair investimentos privados para áreas que antes recebiam recursos diretamente dos Estados nacionais. Essas reformas foram caracterizadas, sobretudo, pela reestruturação de entidades públicas e dos setores de infra-estrutura, procurando introduzir a competição e um ambiente regulatório estável e previsível, à luz dos investidores.

A literatura especializada tem argumentado que a segurança jurídica das regras regulatórias tem apresentado papel fundamental nas relações econômicas dos setores regulados de infra-estrutura (Pinheiro, 2005). Esta segurança jurídica se dá por meio do ordenamento do regime político do país, quando há estabilidade política e unidade de objetivo entre os atores políticos relevantes, conseqüentemente, há estabilidade e previsibilidade do regime regulatório.

Dentro desse contexto, o objetivo deste trabalho é apresentar uma análise do arcabouço regulatório brasileiro do setor elétrico. A partir deste estudo, espera-se apontar a maturidade institucional do novo regime regulatório

¹ Av 13 de Maio 23 sala 1.209 – CEP 20031-000 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tel: (55 21) 2524-7068 – Fax (55 21) 2524-8521 – e-mail monique.menezes@fgv.br

implementado a partir das reformas estruturais realizadas no início da década de 90. Para isto, será realizada uma análise do ambiente institucional mais amplo do país, ou seja, as relações entre os poderes a partir da ótica do regime regulatório. Dessa forma, o estudo permitirá verificar em que medida as instituições brasileiras proporcionam um ambiente regulatório estável e previsível, ou seja, um setor atrativo para a realização de investimentos, que é definido, não apenas pelas normas do setor, mas também pela relação entre as instituições nacionais.

2.0 - ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO

A reestruturação do setor elétrico brasileiro iniciou-se com a nova Constituição em 1988. O Art. 175 autorizou a participação de empresas privadas nos serviços de utilidade pública como o de energia. Contudo, a regulamentação da participação privada nesses setores deveria ser feita pelo Congresso Nacional, por meio de legislação específica. Para que a privatização das empresas estatais fosse possível o governo brasileiro aprovou um conjunto de normas que tornaram o setor mais atrativo para o capital privado, entre as quais se destacam cinco (5) específicas detalhadas a seguir.

O primeiro ato normativo foi o Decreto n. 915 de setembro de 1993 que instituiu as regras para a formação de consórcios para investimentos em usinas de geração elétrica. Esse decreto possibilitou a participação de empresas privadas no sistema elétrico do país. O segundo, foi o Decreto n. 1.009/93 criou o Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica (SINTREL), cuja regulação permitiu o transporte de energia entre pontos distantes do país. O terceiro ato normativo, a Lei 8.631/93, que ficou conhecida como “Lei Eliseu”, introduziu uma nova política tarifária. A lei estabeleceu critérios técnicos e eficientes para a revisão tarifária, retirando a interferência casuística dos governos no estabelecimento de preços do setor elétrico (Nunes, 2007). Esta lei foi o primeiro passo para a realização das privatizações, uma vez que dificilmente a venda das concessionárias estaduais despertaria o interesse privado caso permanecessem os critérios vigentes desde a criação do Código das Águas, em meados do século XX. O quarto, já no governo Fernando Henrique Cardoso, foi a Lei 8.987 de 1995 que regulamentou as concessões de serviços públicos. Esta lei regulamentou o Art. 175 da Constituição Federal, possibilitando a concessão de serviços de utilidade pública antes centralizado no Estado brasileiro, nos níveis federal, estadual e municipal.

Por fim, o quinto ato normativo considerado fundamental para a reformulação do setor elétrico na década de 90 foi a Lei 9.074 de 1995, que estabeleceu as diretrizes específicas do setor elétrico, tais como: prorrogação dos contratos de concessão, produção independente de energia, garantiu o livre acesso aos sistemas de transmissão, entre outros. A lei estabeleceu as regras de atuação dos grandes consumidores de energia (com carga superior a 3MW), permitindo que esses clientes pudessem comprar energia livremente, independente da região em que se encontravam. Essa modificação foi fundamental para a introdução da concorrência no setor elétrico, entre os grandes consumidores.

O processo de privatização iniciou-se em 1995, quatro dias após a aprovação da lei 9.074, com a venda da Escelsa – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A e da Light – Serviços de Eletricidade S.A. Como ocorreu na Argentina, o Brasil também começou o processo de privatização do setor elétrico sem uma definição completa de um marco regulatório para o setor. Embora o governo brasileiro tenha estabelecido novas regras, através da aprovação de um conjunto de leis importantes, não estava claro para os investidores como seria a regulação e a fiscalização do setor. De acordo com Monnerat and Gomes (1996), apesar do interesse de grupos nacionais e internacionais que participaram dos leilões de privatização das duas empresas, o valor adquirido com a venda da Escelsa e da Light ficou abaixo da expectativa do governo, sobretudo, devido à falta de um marco regulatório mais específico.

Para continuar o processo de privatização e estabelecer compromissos regulatórios mais consistentes, o governo enviou ao Congresso Nacional em março de 1996 o Projeto de Lei 1.669 de criação da Agência Nacional de

Energia Elétrica. O Projeto de Lei - PL foi aprovado em tempo recorde pelo Congresso Nacional. A base governista conseguiu barrar as tentativas da oposição em derrubar ou descaracterizar o PL, através de emendas, e no dia 06 de Dezembro de 1996 a Mesa Diretora do Senado Federal enviou o texto final da lei para o Ministro-Chefe da Casa civil. Ainda em 1996, o executivo sancionou a Lei 9.427/96 que criou a Aneel.

Com a implementação da Aneel, o governo conseguiu privatizar 23 concessionárias de distribuição apenas no ano de 1997, demonstrando interesse do capital privado pelo mercado nacional. Os resultados do setor elétrico foram considerados positivos pelo governo brasileiro que em 1997 também criou uma agência para regular o setor de petróleo, a ANP – Agência Nacional do Petróleo, com um desenho semelhante ao da Aneel. Cumpre ressaltar que ao criar a ANP o governo na mesma lei também criou o CNPE – Conselho Nacional de Política Energética, com o objetivo propor ao presidente da República políticas nacionais de energia.

Apesar das mudanças significativas do setor elétrico, as reformas realizadas na década de 1990 não foram suficientes para evitar a crise de abastecimento nos anos de 2001 e 2002. A equipe de governo do ex- Presidente Fernando Henrique Cardoso parece ter sido surpreendida com a necessidade de cortes significativos do consumo de energia. Diversos foram os motivos apresentados por especialistas do setor para a crise energética, dentre os quais destacam-se: a escassez de chuvas no período aliada à falta de investimento nos anos anteriores à privatização.

2.1 A Reformulação do Setor no Governo Lula

Com a eleição de um novo governo de oposição ao ex-Presidente FHC, iniciou-se uma discussão ampla sobre as reformas realizadas na década de 90. Muito se questionou sobre o modelo regulatório de agências reguladoras autônomas, implementado em diversos setores de infra-estrutura. Após um ano de discussão o governo Lula enviou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.337/204 em 12 de abril de 2004, com a finalidade de criar uma Lei Geral que padronizasse o desenho institucional das agências regulatórias, a exemplo da Administrative Procedure Act, aprovado pelos EUA em 1946. No entanto, o PL 3.337² ainda está em tramitação e o governo federal optou por realizar mudanças específicas nos setores considerados mais críticos por ele.

No setor elétrico, o governo Lula implementou mudanças importantes nas instituições que estruturam a regulação das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização. O principal instrumento normativo para os ajustes do setor elétrico foi a Lei nº 10.848 de março de 2004, que implementou modificações significativas em outras leis específicas, tais como: a lei de concessão nº 9.074 de 1995, a lei de criação da Aneel nº 9.427 de 1996 entre outras. Essas mudanças no setor eram consideradas fundamentais, na visão do governo, para aperfeiçoar o setor e delimitar melhor o papel das agências reguladoras do setor de energia.

Como pode ser observado na Lei nº 10.848, o poder executivo limitou o papel da agência reguladora de eletricidade no que se refere aos poderes de outorga e de contrato de concessão. O principal argumento utilizado pela equipe do governo Lula para implementar tais mudanças foi que o poder de outorga e de desenho de contrato de concessão são ferramentas para o desenvolvimento de políticas públicas em setores de infra-estrutura como é o caso do setor elétrico. Neste sentido, tais poderes devem ser concedidos à administração pública direta, ou seja, o ministério.

As mudanças na lei de criação da Aneel parecem estar mais relacionadas a uma preocupação com o excesso de poder por parte da agência, do que com o fato de existir uma confusão entre o papel de regular e elaborar políticas públicas. Dessa forma, é interessante notar uma clara diferença entre os governos FHC e Lula no que se refere ao papel das agências e da regulação dos setores de infra-estrutura. Enquanto o primeiro priorizava um alijamento da

² Até a confecção deste artigo, o PL ainda estava em tramitação no Congresso Nacional.

política do ambiente regulatório para, assim, atrair mais investimentos, o segundo preza por uma maior participação política das decisões dos setores regulados.

Corroborando com seu viés ideológico de maior participação do Estado nos setores de infra-estrutura, o governo Lula criou novas instituições que aumentassem sua participação no setor elétrico. Em 2004, no âmbito do Ministério de Minas e Energia foi criado o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, no qual participam o Ministro-Chefe deste ministério, os diretores presidentes da Aneel, da ANP – Agência Nacional do Petróleo, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o ONS. O objetivo desse comitê foi o de acompanhar melhor o desenvolvimento das atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação de energia, petróleo e gás natural. Assim, percebe-se uma mudança no comportamento do governo brasileiro em relação ao setor elétrico, com o objetivo de evitar novos problemas de desabastecimento de energia optou-se por aumentar a presença do Estado no setor com a criação de novas instituições e a reestruturação de antigas.

3.0 - RELAÇÃO ENTRE OS ATORES INSTITUCIONAIS NO BRASIL E SEUS IMPACTOS PARA O SETOR ELÉTRICO

O modelo de agência reguladora autônoma implementado em diversos países da América Latina transferiu atividades antes exercidas diretamente pelo poder executivo para empresas privadas. Essa mudança estrutural possui efeitos diretos sobre o funcionamento das instituições mais amplas do país como, por exemplo, a relação entre os três poderes: legislativo, executivo e judiciário. A configuração do sistema político de cada país também afeta diretamente o desempenho regulatório, tendo em vista que a estrutura de decisões do regime político pode apresentar como resultado um regime regulatório mais estável e previsível ou o contrário disto.

Além dos atores específicos do setor elétrico, apresentados na seção anterior, constituem-se importantes *players* do setor outras instituições políticas, tendo em vista a configuração do regime político. O país possui uma estrutura constitucional baseada na separação de poderes entre legislativo, executivo e judiciário. De acordo James Madison, um dos fundadores deste modelo institucional nos Eua, a separação de poderes possui como objetivo criar efetivos *checks and balances*, na medida em que cada poder possui seus próprios desejos políticos há a necessidade de impor limites para cada um deles (Madison, 1961).

Esta independência entre os poderes pode resultar na separação de objetivos entre os atores políticos acerca da condução das políticas públicas de um determinado setor. No caso específico do legislativo e do executivo, a existência de eleições independentes assegura a representatividade de diferentes interesses no controle de instituições relevantes do sistema democrático. A separação de objetivos surge a partir desta característica, possibilitando o controle de diferentes partidos ou facções políticas no controle do legislativo e do executivo. Essa particularidade do presidencialismo, separação de poder e a possibilidade da separação de objetivos, pode afetar a capacidade de construir compromissos críveis para uma determinada política pública (Cox and McCubbins 2001), na medida em que os poderes podem apresentar interesses divergentes.

Além dos atores políticos mais amplos judiciário, executivo e legislativo o setor elétrico brasileiro também é constituído por instituições que auxiliam a ação dos três poderes. A figura 1, a seguir, apresenta um resumo da interação entre os atores no regime regulatório brasileiro. Como podemos observar, o cidadão delega poderes ao executivo e ao legislativo por meio das eleições diretas. Entre o legislativo, executivo e o judiciário há um controle mútuo horizontal, *check and balance*. O executivo e o Congresso delegam poderes de regulação para as agências reguladoras. O Legislativo controla as ações das agências através de Comissões específicas do Congresso e do TCU, enquanto o executivo fiscaliza as ações das agências através dos Ministérios. O poder judiciário por sua vez

controla a atuação do executivo, do legislativo e de seus respectivos órgãos. As agências além de serem controladas pelos três poderes devem prestar contas aos cidadãos, às empresas e aos usuários.

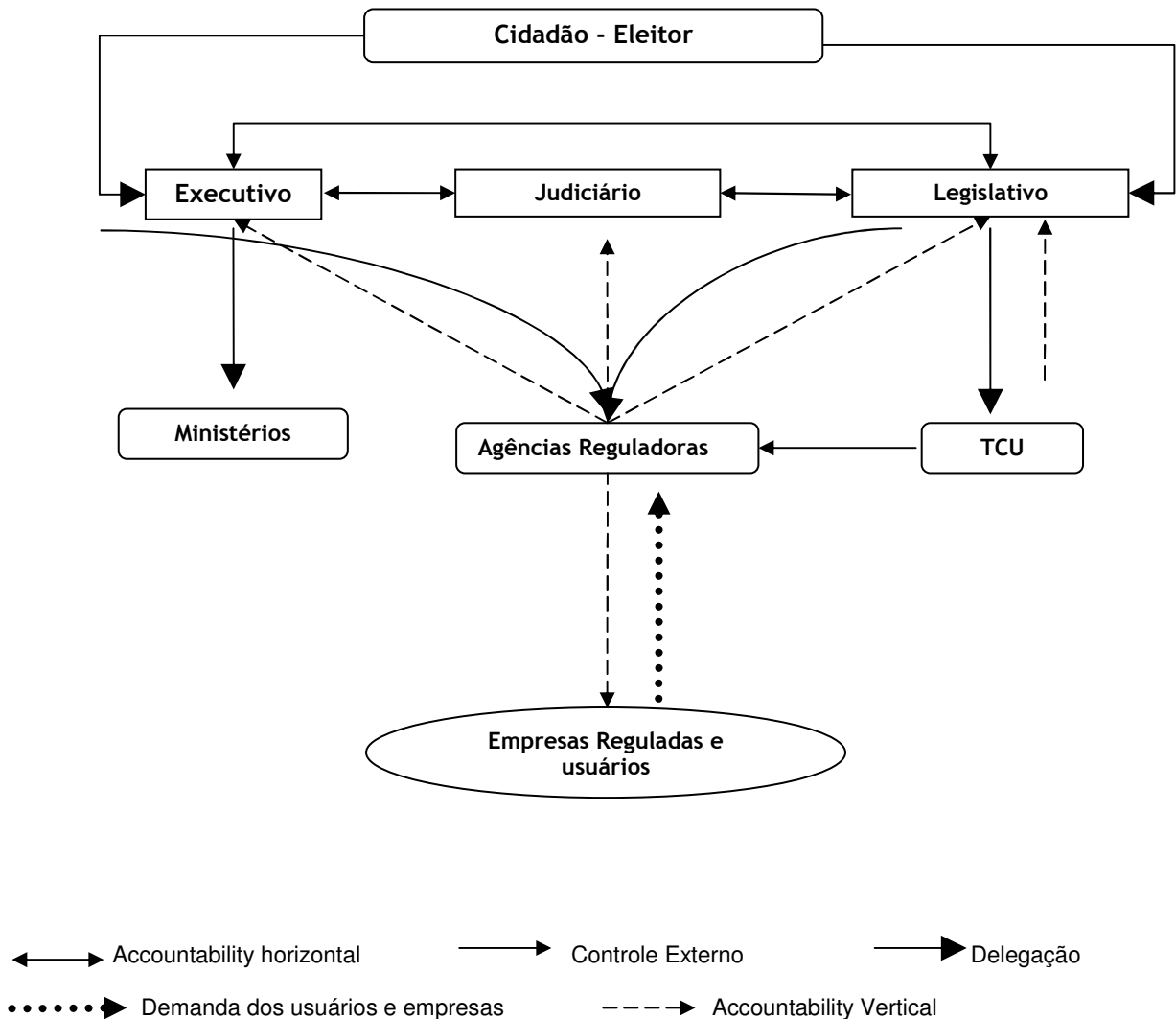


FIGURA 1 – Relações Institucionais da Arena Regulatória no Brasil

3.1 O Papel dos Três Poderes e a Sua Interação

Como citado no início desta seção, a separação de poderes entre o judiciário, legislativo e o executivo confere autoridade às três instituições para agir de forma independente. O poder judiciário foi um ator muito relevante durante o período de reforma estrutural do setor elétrico implementada durante a década de 90. Segundo Pires e Goldstein (2001, p. 14), o Judiciário se opôs consistentemente às privatizações realizadas durante os anos de 1990, fornecendo diversas medidas cautelares que suspendiam a venda de empresas estatais. Atualmente, o

judiciário cumpre um papel importante no setor, sobretudo, em áreas cinzentas onde a legislação não é totalmente clara.

Por outro lado, os poderes legislativo e executivo possuem um papel mais relevante no setor elétrico, tendo em vista suas atribuições legais. A divisão de atribuições entre o poder executivo e o legislativo não é um consenso absoluto na literatura. Nos Eua, muitos autores argumentam que cabe ao Congresso o papel de legislar e ao executivo a implementação das normas emitidas pelo legislativo, através das políticas públicas (Kiewiet e McCubbins, 1991). Por outro lado, outros autores alegam que a implementação das políticas públicas e a relação com a burocracia deve ser uma atribuição dos dois poderes, legislativo e executivo (Lowi, 1979). Como os Eua possui um Congresso forte frente ao executivo, há uma intensa disputa entre os poderes acerca do controle da burocracia inclusive das agências regulatórias, ou seja, da implementação das políticas setoriais. No entanto, é importante destacar que essa disputa se dá, sobretudo, no âmbito das comissões do congresso americano que são altamente especializadas, devido à baixa taxa de renovação do Congresso americano (Fisher, 1981).

No Brasil as relações entre os poderes no âmbito de controle das agências são bem distintas, se comparadas com o modelo americano. Como nos demais países da América Latina tais como Chile, Bolívia e Argentina, o sistema político brasileiro se caracteriza por um executivo forte com enormes poderes de agenda³ sobre a pauta do Congresso desses países. Assim como no Brasil, a iniciativa em reformar o setor de energia nos países latinos sempre foi do poder executivo. Além de o governo poder iniciar uma legislação, o Congresso brasileiro possui uma rotatividade alta com uma renovação de cerca de 50% dos congressistas a cada nova eleição federal. Muitos parlamentares optam por dar continuidade às suas carreiras políticas nos executivos estaduais e municipais, candidatando-se a governadores e prefeitos. Neste sentido, há poucos parlamentares especialistas em temas complexos como o do setor elétrico que exige tempo para um conhecimento mais profundo. Essas características apresentam como resultado uma concentração de poder no executivo, no que se refere à regulação do setor elétrico, que possui uma burocracia especializada no Ministério de Minas e Energia.

Todavia, não há, como alguns especialistas em regulação argumentam, um total descaso do Congresso em relação à regulação. Ao contrário, a delegação às agências reguladoras é realizada pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional. A indicação dos diretores das agências, realizada pelo presidente, precisa ser aprovada pelo Senado Federal que possui o poder de veto. Embora os senadores aprovem a maioria das indicações presidenciais, durante o governo Lula uma das suas indicações para a diretoria da Anp foi rejeitada pela Comissão de Infra-estrutura do Senado Federal em 2005. Este foi um ato de insatisfação da própria base aliada do governo, cujo objetivo foi mostrar para o presidente que ele precisa do Congresso Nacional para governar em todas as áreas.

Apesar disso, pode-se argumentar que o Congresso brasileiro vem trabalhando em harmonia com o executivo brasileiro, não havendo uma separação de objetivos entre os poderes. No setor elétrico, especificamente, toda a legislação enviada durante o governo Cardoso foi aprovada sem alterações significativas. Leis polêmicas, como a de criação das agências reguladoras do setor, de quebra do monopólio na exploração de petróleo, entre outras foram aprovadas. O governo Lula embora, aparentemente⁴, possua uma coalizão menos coesa e uma maioria

³ A expressão “poder de agenda” é originária da Ciência Política e possui como significado a capacidade de um ator político impor sobre o outro uma pauta de discussão. Nos países da América Latina, diversos mecanismos institucionais permitem aos presidentes direcionar o Congresso para a discussão de temas de interesse do poder executivo. Por exemplo, no Brasil o chefe do executivo possui prerrogativas para iniciar Projetos de Lei, emitir Decretos e Medidas Provisórias. Todos esses mecanismos institucionais fornecem ao presidente um enorme poder de agenda, na medida em que o Congresso se vê obrigado a discutir matérias impostas pelo executivo, sobretudo, as enviadas no formato de Medidas Provisórias. Uma MP deve ser votada, separadamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, nesta ordem. No caso de uma MP não ser apreciada em até quarenta e cinco dias depois de editada pelo Presidente, entrará em regime de urgência trancando a pauta da casa em que estiver aguardando votação. Dessa forma, o Congresso é obrigado a votar uma medida provisória, mesmo que não tenha interesse em discutir um dado tema.

⁴ Durante o governo FHC, as análises sobre as votações mostram que os parlamentares votavam seguindo sempre as indicações

incerta no Senado Federal, se comparado com seu antecessor, também tem conseguido aprovar as principais matérias do setor elétrico.

Além do poder de aprovação dos seus diretores, as agências reguladoras também devem prestar contas diretamente ao Congresso Nacional. No entanto, a maior atuação de controle do Congresso sobre as agências se dá no âmbito do Controle Externo, executado pelo TCU. a Lei nº 2.275 de 2003 determina que as atividades das agências sejam submetidas ao controle externo do Congresso. O Tribunal de Contas, além do papel de auditar financeiramente todos os órgãos da administração pública federal, também é responsável por realizar auditorias operacionais das agências reguladoras, ou seja, suas atividades fins, o que tem gerado uma certa controversa no setor. Além das agências o órgão também possui o poder de auditar as empresas estatais e de capital misto do setor, como a Petrobrás.

Em suma, é possível observar que na relação dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, com o setor regulatório de energia elétrica o executivo apresenta uma maior influencia, se comparado aos demais poderes. Esta presença mais acentuada do Executivo na definição das políticas regulatórias é esperada, tendo em vista o enorme poder de agenda deste poder.

4.0 - CONCLUSÃO

Como apresentado neste artigo a década de 90 apresentou profundas transformações no setor elétrico brasileiro. Esta década ficou marcada por uma mudança de paradigma no papel exercido pelo Estado, antes provedor direto dos serviços de infraestrutura consolidou-se neste período como regulador desses setores. Para o exercício desta função foram criadas as agências reguladoras autônomas, que seguindo o modelo americano, são no atual arcabouço regulatório as instituições responsáveis pela fiscalização das empresas públicas e privadas. A criação de agências reguladoras autônomas foi sem dúvidas uma das maiores inovações institucionais nos países sul americanos, europeus e asiáticos. A segurança jurídica e a credibilidade regulatória, variáveis fundamentais para a realização de investimentos no setor elétrico, é em grande medida definido de acordo com o desenho institucional do órgão regulador. Embora outros fatores também sejam relevantes, a realização dos investimentos depende muito das regras de fiscalização, papel exercido por essas instituições. Como foi apresentado nas seções anteriores, o processo de reforma do setor elétrico no período do governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso consolidou-se somente após a criação da Aneel no Brasil.

No que se refere aos objetivos de aumentar a credibilidade e a segurança jurídica do setor elétrico brasileiro alijando a política do setor, notou-se que no Brasil isto não ocorreu. A predominância do poder Executivo brasileiro sobre o setor elétrico permanece. As mudanças regulatórias implementadas no país foram absorvidas dentro do arranjo institucional brasileiro, com a continuidade do domínio do Executivo. Embora tenha sido possível notar que o Congresso Nacional, sobretudo por meio do TCU, e o Judiciário também atuem na fiscalização sobre as ações das agências reguladoras. No entanto, deve-se destacar que a proeminência do Executivo e a fiscalização do Congresso Nacional e do Judiciário não anulam os efeitos das reformas realizadas na década de 90. A reforma regulatório permitiu que o país conseguisse introduzir a concorrência em diversas áreas do setor elétrico, além de melhorar seu desempenho em aspectos como o de planejamento e qualidade na prestação de serviço.

No Brasil, assim como em outros países em que o arcabouço regulatório do setor elétrico foi reformado, a implementação de uma agência reguladora não significou o alijamento da política do setor. Por se tratar de uma área de utilidade pública, é inconcebível o total afastamento dos políticos ou das demais instituições do país para que a regulação fosse realizada, exclusivamente, por agência reguladora autônoma. Ao contrário, outras instituições públicas precisam ser envolvidas na definição e na fiscalização das regras do setor.

5.0 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

dos líderes partidários, tanto a oposição quanto a coalizão governista, mostrando uma forte disciplina partidária no Congresso brasileiro. (Ver Argelina e Limonge 1999). Como o presidente possuía uma ampla maioria, conseguiu implementar a reforma necessária para a modificação do setor elétrico. Até o momento não há estudos conclusivos acerca do comportamento dos parlamentares no governo Lula. Há alguns casos destoante no comportamento dos congressistas da base parlamentar, sobretudo, no Senado Federal onde o governo já perdeu votações importantes como a prorrogação da CPMF.

- (1) COX, Garry, and McCUBBINS, Mathew. 2001. "The Institutional Determinants of Economic Policy Outcomes" in Stephan Haggard and Mathew D. McCubbins (eds). Presidents, Parliaments, and Policy. Cambridge. Cambridge University Press.
- (2) FIANI, R. (2008). "A regulação de tarifas de eletricidade: o confuso e incoerente método da Aneel". Revista Brasil Energia.
- (3) Fisher, Louis. (1981) The Politics of Shared Power: Congress and Executive. Congressional Quarterly Press, Whashington, DC.
- (4) Levy, Brian and Spiller , Pablo T. (1996) Regulations, Institutions and Commitment - Comparative Studies of Telecommunications. Cambridge University Press.
- (5) MENEZES, Monique (2004). "Desenho Institucional e Mudança Regulatória no Brasil". Dissertação de mestrado apresentada ao IUPERJ. Rio de Janeiro, 14 de dezembro.
- (6) NUNES, Edson; RIBEIRO, Leandro Molhano; et AL (a). Agências Reguladoras e Reforma do Estado no Brasil: Inovação e Continuidade no Sistema Político-Institucional. Rio de Janeiro: Garamond. 2007.
- (7) NUNES, Edson; RIBEIRO, Leandro Molhano; PEIXOTO, Vitor (b). Agência Reguladora no Brasil. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio O (org). Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro/São Paulo: Adenauer/UNESP. 2007.
- (8) OLIVEIRA, A., LOSEKANN, L., and SZAPIRO M. 1999. "Regulação e Infra-estrutura: uma comparação entre telecomunicações e energia elétrica". Econtro Nacional de Economia. Pará, Anais volume I, ANPEC.
- (9) PINHEIRO, A. C. (2005). "Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações". Texto para discussão, Rio de Janeiro:IPEA.
- (10) Pires, José Cláudio Linhares. (1999) "Políticas Regulatórias no Setor de Energia Elétrica: a experiência dos Estados Unidos e da União Européia. Texto para Discussão n. 73, Outubro. Rio de Janeiro.

6.0 - DADOS BIOGRÁFICOS

Monique Menezes

Doutoranda (término previsto para Junho de 2009) em Ciência Política pelo IUPERJ

Empresa: Consultora Convidada pela FGV – CPDOC

Marcelo Simas

Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ (2007)

Empresa: Pesquisador da FGV – CPDOC

Patricia Burlamarqui

Cientista Social pela UCAM (2005) e Especialista em Políticas Públicas pela UFRJ – Instituto de Economia (2008)

Gisah Brandão

Mestranda (término previsto para Junho de 2009) em Economia pelo Ibmecc

Empresa: Endesa